



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2116

Página 3 de 6

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.535/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Pró-Cidades para Entes Públicos, até o valor de R\$ 7.210.039,69 (sete milhões, duzentos e dez mil, trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à Modernização da Iluminação Pública do Município de Garça, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Desenvolvimento Urbano Pró-Cidades para Entes Públicos para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado

a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º Além da hipótese descrita no parágrafo anterior, na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste parágrafo, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.536/2023

DESAFETA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA COM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA "SIMONE E KARINA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA"

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis, adiante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2116

Página 4 de 6

descritos e caracterizados, de propriedade do Município de Garça:

I - uma área territorial de 300 m², localizada na Avenida Fidelis Furquim, Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 21.508 do CRI local;

II - uma área territorial de 300 m², localizada na Avenida Fidelis Furquim, Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 21.509 do CRI local;

III - uma área territorial de 199,36 m², localizada no Jardim Sol Nascente, correspondente ao Lote 3-A, objeto da Matrícula nº 15.627 do CRI local.

Art. 2º Os imóveis desafetados passam a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça, e nos moldes do artigo 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, à proceder sua permuta com as áreas descritas nos incisos I e II deste artigo, de propriedade da empresa "Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda", inscrita no CNPJ sob nº 04.522.836/0001-07:

I - uma área territorial de 360,00 m², localizada no Bairro Williams, correspondente ao Lote nº 02 da Quadra 85, objeto da Matrícula nº 9.478 do CRI local;

II - uma área territorial de 360,00 m², localizada no Bairro Williams, correspondente ao Lote 03 da Quadra 85, objeto da Matrícula nº 18.811 do CRI local.

Art. 3º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I - imóveis de propriedade do Município de Garça:

a) matrícula nº 21.508 do CRI local: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) matrícula nº 21.509 do CRI local: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);

c) matrícula nº 15.627 do CRI local: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - imóveis de propriedade da empresa "Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda":

a) matrícula nº 9.478 do CRI local: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais);

b) matrícula nº 18.811 do CRI local: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Não haverá torno de valores ou qualquer compensação financeira na permuta de que trata a presente Lei.

Art. 4º Os imóveis deverão ser permutados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, sob pena de imediata revogação da permuta, respondendo a partes pela evicção.

Art. 5º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município de Garça.

Parágrafo único. Deverá constar da escritura pública o inteiro teor da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 5.102/2016, após o registro da permuta.

Garça, 10 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.537/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NOS IMÓVEIS RURAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As propriedades rurais situadas nos limites territoriais do Município de Garça deverão possuir placas de identificação que facilite sua localização, da qual deverá constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - numeração oficial, a ser definida nos termos deste artigo; e

II - nome do imóvel, constante de sua respectiva matrícula imobiliária.

Parágrafo único. A numeração dos imóveis rurais será definida pelo Município, a partir de um determinado ponto zero, até a entrada de cada propriedade, em sentido crescente, considerando o lado esquerdo ímpar e o lado direito par, mediante cadastramento e mapeamento rural.

Art. 2º As placas de identificação deverão possuir dimensões mínimas de 30 cm (altura) por 60 cm (comprimento).

Art. 3º Caberá ao proprietário ou ao possuidor do imóvel rural a responsabilidade pela afiação e manutenção da placa de que trata esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator:

I - notificação para promover a regularização no prazo